República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04, DE 13 DE fevereiro DE 2017.

PROTOCOLO
13 / 02 / 2017
Hrs: 11 : 18
Patrícia F. Dias

"Altera redação do Regimento Interno da Câmara Municipal para incluir o inciso VII no Artigo 25 e acrescenta o Artigo 31-A e dá outras providências".

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições, vêm apresentar à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Catalão o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 25 e inclui o artigo 31-A, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão:

Art. 25 (...)

VII – Saúde.

Art. 31-A – É de competência específica da Comissão de Saúde:

I – Matéria relacionada à saúde e assistência social:

EM BRANCO

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

a) opinar sobre assuntos referentes à assistência social, à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;

b) promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos relativos ao direito da população à saúde e à assistência social;

c) acompanhar os programas de duração continuada, bem como os repasses de auxílios e subvenções do Município e as entidades correlatas;

d) opinar sobre assuntos concernentes aos programas de assistência social e obras comunitárias;

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em 13 de fevereiro de 2017.

Vereadora

Vereador

Vereador

Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Vereador

Sílvia Aparecida Rosa
Vereadora

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução se justifica tendo em vista a necessidade de discussão dos temas inerentes a saúde, como a aplicação de recursos, a instituição de programas e a execução de atividades que corroboram com o assunto. A essência do termo saúde se transforma em vínculo entre o cidadão e o poder público, de forma direta ou indireta, pois é dever constitucional privar por esse fim e quando existe mazela do poder público é o cidadão o único afetado.

Pelas razões expostas, é notório o relevante interesse coletivo no que se refere a criação da Comissão de Saúde, motivo pelo qual se requer por este ato a aprovação em Plenário da presente Resolução.

Catalão, em 13 de fevereiro de 2017.

Rosangela Santana Ferreira
Vereadora (PSDB)

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03 05

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 04, 13 de fevereiro de 2017.**
Assunto: **"Altera redação do Regimento Interno da Câmara Municipal para incluir o inciso VII no artigo 25 e acrescenta o Artigo 31-A e dá outras providências".**
Autoria: **Vereadora Rosângela Santana Ferreira**
Vereador Arcilon de Souza Filho
Vereador Pedro Henrique de Macedo Silva
Vereador Paulo César Santos
Vereadora Silvia Aparecida Rosa
Vereador Marcelo Rodrigues Mendonça

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 0406

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Rosângela Santana Ferreira, do Vereador Arcilon de Souza Filho, do Vereador Pedro Henrique de Macedo Silva, do Vereador Paulo César Santos, da Vereadora Silvia Aparecida Rosa e do Vereador Marcelo Rodrigues Mendonça, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2017**" que ***"Altera redação do Regimento Interno da Câmara Municipal para incluir o inciso VII no artigo 25 e acrescenta o Artigo 31-A e dá outras providências"***.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental dia **13/02/2017**, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 0507

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo conforme justificativa apresentada pelos autores, ***"a necessidade de discussão dos temas inerentes à saúde, como aplicação de recursos, a instituição de programas e a execução de atividades que corroboram com o assunto"***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal,** conforme previsto no art. 127, § 1º, "j", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis:*

> Art. 138. Os Projetos de Resolução para Emenda ou Reforma do Regimento Interno só poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, Comissões

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06 06

Permanentes ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (Redação dada pela resolução 05/2010).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a alteração pretendida pelo projeto é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

Thadeu Botega Agudo
Procurador Geral
OAB 36031.166

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07 09

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05 10

Resolução nº 03, de 15 de Fevereiro de 2017.

"Altera redação do Regimento Interno da Câmara Municipal para incluir o inciso VII no Artigo 25 e acrescenta o Artigo 31-A e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 25 e inclui o artigo 31-A, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão:

Art. 25 (...)

VII – Saúde.

Art. 31-A – É de competência específica da Comissão de Saúde:

I – Matéria relacionada à saúde e assistência social:

EM BRANCO

a) opinar sobre assuntos referentes à assistência social, à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;

b) promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos relativos ao direito da população à saúde e à assistência social;

c) acompanhar os programas de duração continuada, bem como os repasses de auxílios e subvenções do Município e as entidades correlatas;

d) opinar sobre assuntos concernentes aos programas de assistência social e obras comunitárias;

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06 11

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

PUBLICADO
15 / 02 / 2019
Roseana S. Borges de Queiroz

EM BRANCO